



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 514/1989

Da nova redação aos itens “a” e “b” do artigo 3º o parágrafo 3º do artigo 6º e artigo 9º e insere parágrafo na artigo 6º Lei nº 292/79 de 05 de novembro de 1976.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e Ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º – Os itens A e B do artigo 3º da lei nº 292/76 de 05 de novembro de 1976 possam ater as seguintes redações:

Art. 3º _____

Contribuintes residenciais,

Faixa de consumo % da tarifa de iluminação.

0a 30	inseto
31 a 100	3%
101 a 200	5%
201 a 400	7%
401 a 600	9%
601 a 800	11%
801 a 1000	13%
1001 a 1500	15%
1501 acima	16%

B) Contribuintes comerciais e industriais.

Faixa de consumo % da tarifa de iluminação;

0 a 30	isento
31 a 100	7%
101 a 200	8%
201 a 400	12%
401 a 600	17%
601 a 800	19%
801 a 1000	20%
1001 a 1500	21%

1501 acima

22%.

Art. 2º – O Parágrafo 3º do artigo 6º de referida lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º

§ 1º.....

§ 2º

§ 3º– Na data do vencimento da fatura de iluminação pública a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento utilizando os recursos proveniente4s da arrecadação de taxa de iluminação pública através do debito a conta especial de que trata o parágrafo 1º deste artigo. O eventual saldo da conta especial será utilizado para pagamento da substituição da lâmpada manutenção público e outros serviços de consultoria de interesses da prefeitura.

Art. 3º – Fica inserido o parágrafo 4º no artigo 6º da referida Lei, com a seguinte redação:

§ 4º – A CEMAT a fim de cobrir despesas de computação de o sistema deduzir dos valores arrecadados de iluminação publica o correspondente a 5% (cinco por cento) do total arrecadado.

Art. 4º – O artigo da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º – A prefeitura Municipal providenciará no seu orçamento de investimento (orçamento-programa), para os exercício subseqüentes, os recursos necessário á expansão da rede de iluminação pública nos cocais onde a mesma não existe, visando atender ,

§ 2º – do artigo 4º da presente lei, ou abrirá crédito adicional para tal fim. Caso isso não ocorra, a Prefeitura será responsável pelo pagamento da diferença entre a renda da taxa de iluminação pública.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT
11 de Julho de 1989.



Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal